



A
PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI/RJ

NITERÓI PREV
Pregão nº 90004/2025 – Eletrônico

OBJETO: RECURSO CONTRA DECISÃO DE HABILITAÇÃO/CLASSIFICAÇÃO

Ilustríssimo Senhor Pregoeiro,

A empresa MARC COMERCIO DE MATERIAIS, TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA, apresenta as razões do recurso contra a decisão que declarou como vencedora a empresa CHADA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, do Item 1 - Microcomputador, pelos fundamentos a seguir expostos:

De início, esclareço que, nossa empresa apresentou-se tempestivamente como participante do referido pregão eletrônico, e acredita ser importante apresentar o recurso, considerando o prejuízo para os demais licitantes.

I. DOS FATOS

Consuma a disputa de preços, a PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI/RJ – NITERÓI PREV declarou a empresa CHADA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA.

Incomodada com a decisão, na própria sessão a ora recorrente manifestou suas insurgências e intenção de recurso, tendo o Sr. Pregoeiro deferido a abertura do prazo recursal.

II. DAS RAZÕES PARA REFORMA DA DECISÃO:

O edital observou claramente que os documentos de habilitação obrigatoriamente deveriam ser apresentados, uma vez que o material ofertado não foi completamente manifestado estar de acordo com o Termo de Referência previsto em Edital, requerendo acerca da decisão de declarar vencedora, para fim do prosseguimento do certame licitatório em referência, considerando os princípios fundamentais do edital.

Após finalizados os lances a proposta da empresa CHADA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA foi aceita e habilitada para o item em questão.

A marca e modelo oferecidos foram:

ITEM 1

Marca: POSITIVO

Fabricante: POSITIVO

Modelo / Versão: D3400

Contudo, ao fazer a verificação das especificações exigidas no edital, não encontramos comprovação pertinente a qual confirme todas as especificações exigidas. Exigências contidas em edital no que versa:

a. **Computador desktop:** processador mínimo de 3.0 GHz, cache de 10Mb ou superior; mínimo 6 núcleos e 6 threads; mínimo de 8GB de memória RAM DDR4; mínimo de 480 Gb de armazenamento SSD (SATA ou NVMe); Placa de vídeo integrada; Placa mãe com no mínimo uma saída de vídeo HDMI e uma saída de vídeo VGA (compatíveis com as interfaces disponíveis nos monitores ofertados, de forma a possibilitar a utilização de, no mínimo, 02 (dois) monitores simultâneos); mínimo



6 saídas USB, sendo pelo menos 2 delas saídas USB 3.0; Entrada para conector de áudio P3; Placa Wireless 802.11b/g/n Ethernet (10/100/1000 - RJ45); Fonte de alimentação Bivolt TX 300W de potência real com respectivo cabo de força; Gabinete teclado full size (100%) com fio USB, ajuste de inclinação e ABNT2 brasileiro; mouse com fio com tecnologia óptica ou laser de conformação ambidestra (simétrico), com botões esquerdo, direito e scroll central (próprio para rolagem) e conexão USB; Sistema operacional Microsoft Windows 11 64 bits profissional; Microsoft Office Professional versão 2016 ou superior.

O produto ofertado somente usufrui da descrição do Termo de Referência, trazendo imprecisão ao certame, já que o mesmo não descreve com certeza qual fonte irá vir instalado, pois o catálogo não informa qual vem instalada e sim que pode vir, e não incluindo o catálogo da fonte ao qual será fornecida através de catálogo do fabricante e link do mesmo, juntamente com o processador ao qual não atende ao solicitado em edital com frequência mínima de 3,00 Ghz, e o processador que foi destinado pela empresa vencedora vem com frequência mínima de 2,5GHz das especificações técnicas, para um julgamento de proposta justo e imparcial.

II. DO DIREITO

Além disso, a recente Lei de Licitações e Contratos Administrativos, aprovada na data de 01 de abril de 2021, sob o nº 14.133, já em vigor, estabelece no seu art. 155, como uma das hipóteses de irregularidade passível de sanção, a falta de entrega de documentação exigida no certame. TÍTULO IV DAS IRREGULARIDADES CAPÍTULO I DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS Art. 155. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações: I - dar causa à inexecução parcial do contrato; II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; III - dar causa à inexecução total do contrato; IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame; (...) Desta forma, ante a não apresentação de documento exigido no edital e considerando a previsão do art. 155, IV da Lei 14.133/2021, a licitante DGX TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI, deverá ser sofrer as sanções previstas no art. 156 da citada Lei.

III. DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

Pelo princípio do vínculo ao instrumento convocatório, todos os licitantes devem cumprir rigorosamente as regras previstas no edital.

O princípio do vínculo ao instrumento convocatório materializa o princípio da legalidade no processo licitatório e vem expressamente positivado na Lei 14.133/2021, nos seguintes termos:

Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

IV. CONSIDERAÇÕES FINAIS

CONSIDERANDO:

1) Que conforme ficha técnica apresentada pela fornecedora habilitada, e nem em sua proposta trazem insipiência ao Pregão, já que o mesmo não é claro sobre o produto ofertado.



DO PEDIDO:

Por todo o exposto, requer a Recorrente MARC COMERCIO DE MATERIAIS, TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA, requer seja recebido o presente recurso, para o fim de que, em juízo de retratação

. A fim de que seja procedida à DESABILITAÇÃO da empresa CHADA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA e seja reaberto o julgamento em questão, para um julgamento justo e isento de vícios pelas razões acima expostas.

Nesses termos,
Pede deferimento.
Rio de Janeiro, 27 de agosto de 2025

Representante legal
Marcelo Romualdo da Silva
MARC COMÉRCIO DE MATERIAIS, TECNOLOGIA
E SERVIÇOS LTDA
CNPJ nº 27.995.686/0002-35

┌ **27.995.686/0002-35** ┐

MAR COMERCIO DE
MATERIAIS
TECNOLOGIA E

Rua Antônio Ataíde, nº 1677,
Box 33, Bairro: Divino

└ ESPÍRITO SANTO - ES ┘